



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-08

LEI N.º. 239/90

DATA - 10 DE DEZEMBRO DE 1.990.

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES? ESTADO DO PARANÁ? APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º. - FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD, DESTINADO A APLICAR RECURSOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.

ARTIGO 2º. - AS PRIORIDADES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMD, SERÃO DEFINIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, COM REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA DO PODER EXECUTIVO E DA COMUNIDADE EMPRESARIAL E TRABALHADORA.

ARTIGO 3º. - COMPETIRÁ AO PODER EXECUTIVO E AO PODER LEGISLATIVO, FAZER A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DE **DECRETO**, PELO EXECUTIVO E ATRAVÉS DE **PORTARIA** PELO LEGISLATIVO, E PROVER OS MEIOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SEU FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 4º. - OS RECURSOS DO FMD, SERÃO CONSTITUÍDOS DE:

- A)-1%(UM POR CENTO), NO MÍNIMO DO TOTAL DE ARRECADAÇÃO DO ICM, COMO PARTE DA SUA RESPONSABILIDADE;
- B)-DOAÇÃO DA POPULAÇÃO OU INICIATIVA PRIVADA, VISANDO A SUA CO-PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO;
- C)-INDENIZAÇÕES ORIUNDAS DO ALUGAMENTO POR HIDROELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DE SUB-SOLO, RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO, QUE COMO TAL DEVERÃO SER CANALIZADAS A EMPREENDIMENTOS SOCIAIS E PRODUTIVOS;
- D)-O FRUTO TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA QOUTA-PARTE DO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

ARTIGO 5º. - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

- A)-PRESERVAÇÃO A INTEGRIDADE PATRIMONIAL DO FUNDO;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-08

LEI Nº 239/90 - FOLHA - 02

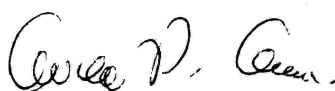
B)-RETORNO DA APLICAÇÃO COM O MÁXIMO EFEITO ECONÔMICO E SOCIAL;

ARTIGO 6º. - A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO A QUE SE REFERE O "CAPUT" DO ARTIGO CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DESTACARÁ NA CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO, EM CONTAS ESPECÍFICAS, TODA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS QUE SE VERIFICAR.

ARTIGO 7º. - OS RECURSOS DESTINADOS A FINANCIAMENTOS OU APOIO A INVESTIMENTOS PRODUTIVOS, PODERÃO SER GERIDOS MEDIANTE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTADUAL DE FOMENTO.

ARTIGO 8º. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.990.


EDVALDO PEREIRA CARREIRO
- PREFEITO MUNICIPAL -